



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 152/12 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a Resolução nº 250/07 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico, estabelecendo as responsabilidades do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização e descentralização das mesmas no Estado do Rio Grande do Sul, suas alterações, ou Resolução que vier a substituí-la;

a Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do componente Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinado à execução das ações de Vigilância Sanitária e

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 18/04/12.

RESOLVE:

Art. 1º - A fiscalização de Drogarias passa a integrar a relação de ações de Vigilância Sanitária correspondentes ao Piso Estruturante.

§ 1º - Para a realização de ações fiscalizatórias em Drogarias, os Municípios deverão contar com profissional Farmacêutico, Técnico de Nível Médio ou outro Profissional de Nível Superior devidamente capacitados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

§ 2º - O Centro Estadual de Vigilância em Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária e dos Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde, deverá garantir a realização de atividades de capacitação e/ou treinamento em serviço, a fim de viabilizar a assunção das referidas ações pelos Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º - O licenciamento a título precário de que tratam os Artigos 583 e 584 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública, com a redação dada pelo Decreto nº 39.544, de 26 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 01/99 – SES/RS, não deverão ser realizados pelos Municípios, constituindo competência exclusiva do Estado.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Resolução nº 48/04 – CIB/RS, bem como todas aquelas constantes da Resolução nº 250/07 – CIB/RS, que estabeleçam que a fiscalização de Drogarias constitui ação de Vigilância Sanitária correspondente ao Piso Estratégico.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de abril de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS